CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2020

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT** *e do outro a empresa* **ASSTRAMED GESTÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EIRELI EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT,** autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF n° 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente **Sr Sandro Marco Stefanini de Almeida,** brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o n° 2127, portador da cédula de identidade n° 609767 SSP/MT e do CPF/MF n° 405.724.551-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o n° 2147, portador do RG n° 808394 SSP/MT e do CPF/MF n° 569.809.291-20, e o Secretario **Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior,** brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o n° 2351, portador da cédula de identidade n° 850396 SSP/MT e do CPF/MF n° 594535161-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ASSTRAMED GESTÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EIRELI EPP**, CNPJ: 25.211.613/000107 com sede na Avenida Coronel Escolástico, n° 365, Bairro dos Bandeirantes, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo **Sr. Kayo Frederico da Costa Rosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF N° 024.576.431-39, RG 1830614-4 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.° 06/2020**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Palestras (Primeiros Socorros, Direção Defensiva, Integração e Segurança no Trabalho e Capacitação para designado da CIPA) e realização do Programa PPRA-PCMSO, visando a o cumprimento das normativas do Conselho Regional de Odontologia – CROMT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	01	serviço	Palestra de Primeiros Socorros (90 (minutos) minutos)	R$ 350,00
2	01	serviço	Palestra de Direção Defensiva (90 (minutos) minutos)	R$ 350,00
3	01	serviço	Palestra de Integração e Segurança no Trabalho (90 (minutos)	R$ 350,00
4	01	serviço	Treinamento Designado para a CIPA (20 (vinte) horas)	R$ 250,00
5	01	serviço	PPRA	R$ 700,00

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

6	01	serviço	PCMSO	R$ 750,00
			Total	**R$ 2.800,00**

1.2 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão as especificações contidas no Termo de Referencia.

1.3 É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência independentemente de transcrição.

1.4 As palestras e treinamentos deverão ser agendadas com a Gerência do CROMT.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais),** considerando sua vigência total e a quantidade estimada composto dos seguintes itens:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2 Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da **6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho, com o saldo de R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

2.3 O pagamento está condicionado a correta entrega das certidões fiscais previstas em lei.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1 Os materiais/serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, peças e mecanismos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substitui-los, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

3.2 O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referencia;

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a) Fornecer os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material/Serviço.**

a.1) A requisição poderá ser realizada por telefone ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

b) A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo I do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) Fornecer os serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/serviços em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 16:30h.

5.3. O dia para entregas regulares semanais será estabelecido pelo Contratado;

5.4. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;

5.5 Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência **a partir da data de assinatura até 30 de abril de 2020.**

6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratante que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.
8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.
8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por multo acordo entre si.
8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1° do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93
8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2020.

Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE

Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE

José de Figueiredo Loureiro Junior
Secretário do CRO/MT
CONTRATANTE

Kayo Frederico da Costa Rosa
Procurador
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT